



ATO TRT5 Nº 0248, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Institui as normas e procedimentos para Classificação da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – TRT5, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Gestão da Segurança da Informação do TRT5;

CONSIDERANDO os requisitos da norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Política de Segurança da Informação instituída neste Tribunal por meio da RA 023/2011 prevê que toda informação de propriedade do TRT5 seja classificada,

RESOLVE editar este Ato para estabelecer normas e procedimentos visando a Classificação da Informação de propriedade do TRT5, na forma a seguir descrita:

Art. 1º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

I – SGSI: Sistema de Gestão da Segurança da Informação do TRT5;

II – SETIC: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – CSI: Comitê de Segurança da Informação;

IV – ESI: Escritório de Segurança da Informação;

V – Ativos de Informação: qualquer informação que tenha valor para o TRT5;

V – Custodiante da Informação: pessoa ou grupo de pessoas responsável pela guarda de Ativos de Informação;

VI – Gestor da Informação: pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, manter, atualizar, classificar ou excluir uma informação.

Art. 2º São Ativos de Informação de propriedade do TRT5, qualquer dado ou informação armazenado em computadores de qualquer espécie de propriedade do TRT5 ou que tenham acesso concedido à Rede Corporativa do TRT5.

Firmado por assinatura digital em 26/06/2014 14:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114062601198664859.

Firmado por assinatura digital em 18/06/2014 18:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061801198021692.



Art. 3º Os Ativos de Informação do TRT5, são classificados, conforme seu grau de sigilo, nas seguintes categorias:

I – Confidencial: informações de acesso restrito, cujo conhecimento por pessoas não autorizadas possa comprometer as operações e objetivos previstos para o exercício das atividades jurisdicionais executadas pelo Tribunal. Também recebem esta classificação informações cujo conhecimento por pessoas não autorizadas possa pôr em risco a segurança dos juízes e desembargadores do Trabalho ou seus familiares;

II – Restrita: informações de uso interno por colaboradores do Tribunal devidamente autorizados e credenciados para tal. Toda a informação armazenada em servidores de arquivos ou banco de dados do Tribunal que não tiver sido classificada nas categorias Confidencial ou Pública é automaticamente enquadrada na categoria Restrita;

III – Pública: informações de acesso para consulta disponível ao público em geral. O acesso para atualização ou modificação dessas informações deve ser restrito aos seus gestores;

IV – Não-classificada: qualquer informação armazenada nos discos locais de estações de trabalho, computadores móveis, memórias **flash** ou outras mídias removíveis que não esteja classificada como Confidencial, Restrita ou Pública estará automaticamente enquadrada nesta categoria.

Art. 4º O TRT5 responsabiliza-se por garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações Confidenciais, Restritas e Públicas, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelo uso indevido ou perda das informações Não-classificadas.

Art. 5º A classificação de informação como Confidencial será realizada em duas etapas. Na 1ª etapa, compete ao CSI indicar a classificação de informações nessa categoria. Na 2ª etapa, a indicação do CSI será apreciada e aprovada pela Presidência ou Mesa Diretora, que ratificará a classificação da informação na categoria Confidencial.

Art. 6º A classificação da informação como Restrita ou Pública é indicada pelo Gestor da Informação e submetida à apreciação e aprovação do CSI.

§ 1º Compete ao CSI indicar quem são os gestores de cada informação já existente no Tribunal ou de nova informação que venha a ser criada como resultado de novas demandas, projetos, processos ou atividades.

§ 2º O CSI deverá coordenar uma força de trabalho formada pelos gestores de informação nomeados; membros do CSI; representantes da SETIC das áreas de banco de dados, gerência de serviços e desenvolvimento de sistemas; representantes das coordenações judiciárias de 1ª e 2ª instância e de outras unidades administrativas que o CSI considere relevantes para esta tarefa; visando criar um processo de trabalho para classificação de informação validado através de um projeto-piloto a

Firmado por assinatura digital em 26/06/2014 14:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114062601198664859.

Firmado por assinatura digital em 18/06/2014 18:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061801198021692.



definir. Este grupo deve apresentar o resultado deste trabalho no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a contar da publicação deste Ato.

§ 3º Compete ao CSI, através da força de trabalho descrita no § 2º deste artigo, determinar a forma de rotular as informações classificadas como Confidenciais, Restritas ou Públicas.

Art. 7º A SETIC é custodiante de toda a informação armazenada em servidores de arquivos ou banco de dados na rede corporativa do TRT5.

Art. 8º As informações armazenadas em estações de trabalho, computadores móveis ou mídias removíveis terão como custodiantes os usuários ou gestores das unidades administrativas responsáveis pelas mesmas.

Art. 9º O Custodiante das Informações é responsável por implementar todas as políticas de segurança da informação determinadas para cada categoria de informação definida neste Ato.

Art. 10 Todos os processos de aquisição ou desenvolvimento de sistemas de informação no TRT5 devem, na sua fase de especificação de requisitos, definir os Gestores da Informação que será criada ou atualizada pelo novo sistema, permitindo sua classificação ainda durante as etapas de aquisição ou de desenvolvimento.

Art. 11 Casos não previstos neste Ato deverão ser submetidos à avaliação do CSI.

Art. 12 Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 18 de junho de 2014.

(assinado digitalmente)

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 18.06.2014, página 5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

Firmado por assinatura digital em 26/06/2014 14:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114062601198664859.

Firmado por assinatura digital em 18/06/2014 18:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061801198021692.